Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo nº 037.00085/2019-18

Dispõe sobre a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar da rede pública municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a implementação de atividades com fins educativos, a título de ação disciplinar, para reparação de danos causados no ambiente escolar da rede municipal de ensino (RME) de Porto Alegre. O Projeto seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria desta Casa Legislativa, a qual entendeu haver óbice para sua tramitação.

Vem a esta Comissão para exame e parecer ao presente Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, entendo que o projeto enseja dúvida quanto à constitucionalidade, por eventual ofensa ao princípio da reserva da administração, senão vejamos:

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para legislar, entre outros temas, sobre educação e ensino. Entretanto, isso não exclui a competência do Município para tanto, eis que estabelece o art. 30, inciso I, da CF/88, a competência

municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

No entanto, o conceito de interesse local diz respeito às peculiaridades e necessidades imediatas ínsitas à localidade propriamente dita, havendo predominância do interesse do Município em relação aos demais entes, o que não se enquadra no presente caso, pois o referido projeto de lei traz normas de interesse de toda a coletividade, sendo de âmbito nacional.

Ante o exposto, **entendo haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe,** destacando-se os argumentos supramencionados.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 19/12/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0458744** e o código CRC **99F5808A**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 485/22 – CCJ** contido no doc 0458744 (SEI nº 037.00085/2019-18 – Proc. nº 0278/19 - PLL 128), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 22/12/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0485066** e o código CRC **6EEA5BA0**.